



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO CENTRO OESTE  
NUCLEO DE APOIO AO REGIONAL - ARCOS



Ofício SUPRAM/ASF – 53/ 2020

Arcos, 17 de Fevereiro de 2020.

LUCIANA DORJO SILVA FIUSA  
RUA MATO GROSSO  
Nº 1261  
APTO 201  
BAIRRO: SIDIL  
DIVINOPOLIS - MG  
CEP 35500-027

JU 90032429 2 BR

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezada Senhora,

Foi protocolado o processo administrativo 13010001226/18 requerendo a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,1816 Ha na fazenda Estância Dois Irmãos visando o desassoreamento e manutenção do barramento localizado no município de Estrela do Indaiá – MG. A vistoria no local foi realizada por este gestor no dia 13/09/2019.

Conforme constatado em vistoria e com base na análise da documentação apresentada pode-se verificar que não haverá supressão de vegetação nativa na área de intervenção e conforme análise das imagens de satélites do Google Earth a área já era antropizada, sem nenhum sinal de intervenção em data recente.

Diante do exposto informo que a intervenção requerida se enquadra no dispositivo legal do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 para intervenção de baixo impacto em pequena propriedade rural.

Art. 34 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

1. ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S) COM A SIMPLES DECLARAÇÃO - Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental

1.10 Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos. \*, \*\*

\*\* As simples declarações passíveis de regularização do uso de recursos hídricos somente produzirão efeito após sua obtenção

O PROPRIETÁRIO ENCAMINHOU A SIMPLES DECLARAÇÃO, O CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL) E O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE OUTORGAS DE DRAGAGEM (ANEXOS AO PROCESSO)

Diante dos fatos recomendo o arquivamento do processo administrativo 13010001226/13 devido à perda de finalidade do objeto.

OBS: A dispensa de autorização não exime o empreendedor de tomar todas as medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais causados, deixando claro que qualquer tipo de degradação ambiental é passível de autuação conforme Decreto estadual nº 47383 de 2018.

Atenciosamente,

*Saul Almeida Faria*  
Saulo de Almeida Faria  
Analista do Núcleo de Apoio Regional de Arcos  
MASP: 1.381.233-4

Núcleo de Apoio Regional de Arcos  
Rua Jarbas Ferreira Pires, 33 – Centro – Arcos-MG, Tel: 37-3351-5487